

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2013**  
**(Do Sr. Pedro Guerra)**

**Altera a Lei 9.503 de 1997 que  
Institui o Código de Trânsito Brasileiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Inclui o artigo 68 no Capítulo III – Das Normas Gerais de Circulação e Conduta - Lei nº 9.503 de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a seguinte redação:

“Art.68 – O motorista principiante, será obrigado a utilizar um adesivo medindo 15x15 na parte interna do vidro traseiro constando a letra “P”, nos primeiros seis meses de habilitação, contados a partir da emissão da Carteira Nacional de Habilitação.

Esta lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Nos primeiros meses de habilitação, o motorista sente-se inseguro para enfrentar o trânsito, cada vez mais caótico, bem como a impaciência de outros motoristas que desconhecem sua condição de iniciante.

Com a utilização do adesivo, torna-se natural a tolerância no trânsito e segurança principalmente para com os jovens, objetivo principal deste projeto.

O trânsito é o principal motivo de estresse da sociedade, portanto, necessita urgente da mudança de hábitos individualistas, para que a cidadania e o respeito sejam exercidos, as relações se humanizem, criando um ambiente mais seguro para todos.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

Deputado PEDRO GUERRA – PSD/PR